



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA “ANGELA MARIA AFONSO – ME”, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1. DAS PARTES

1.1 De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CNPJ nº 51.840.585/0001- 99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **Manoel Carlos Palma**, RG 10.546.179, CPF n. 063.951.298-48, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Luiz Euclides Mota, n. 60, Bairro Jardim Raul Borges, em Santa Adélia-SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e,

1.1.2 De outro lado a Empresa **ANGELA MARIA AFONSO – ME**, CNPJ nº. 26.853.351/0001-39, localizada à Rua Daniel Segura, nº. 491, Jardim Formigoni I, Santa Adélia/SP, neste ato representada por Angela Maria Afonso, inscrita sob o CPF nº. 270.165.168-90 e RG nº. 27.268.764-9, residente e domiciliada à Rua Daniel Segura, nº. 491, Jardim Formigoni I, Santa Adélia/SP, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

X



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



2.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo CONTRATADO em prol da CONTRATANTE, relativos à reforma e adequação do telhado do prédio da Câmara Municipal de Santa Adélia, seguindo as especificações determinadas pelo laudo técnico do Engenheiro responsável pela obra, Hancivalder Vieira.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços a que alude o subitem 2.1, a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado após o regular empenhamento da despesa, mediante a apresentação pelo CONTRATADO do respectivo documento fiscal hábil dentro do prazo de dez dias a contar da data de prestação do serviço a que se refere o item 2.1., o qual deverá ser atestado por agente da CONTRATANTE.

3.3 O referido preço do subitem 3.1 é fixo e irrevogável.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 A prestação dos serviços a que se refere a presente avença será prestada na forma de execução indireta no regime de empreitada global, sendo que o prazo de duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2 A CONTRATADA, obriga-se a cumprir todas as tarefas que lhe forem cometidas, consoante o disposto no subitem 2.1, dentro dos prazos que lhe forem estipulados pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4.3 A CONTRATADA não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá reparar e/ou corrigir qualquer falha decorrente da execução do objeto deste contrato, bem como reexecutar o serviço contratado, dentro do prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da respectiva notificação, às suas expensas, no caso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de incorreções na execução, sob pena de suspensão de quaisquer pagamentos.

4.5 A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações decorrentes de leis posteriores.

4.7 São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações decorrentes de leis posteriores.

4.8 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

4.9 A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.10 O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4.11 A CONTRATANTE dispensa garantia da CONTRATADA para a execução do objeto do presente contrato.

4.12 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, o acréscimo que se fizer necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

4.13 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que alude o subitem 2.1 com o máximo de zelo e eficiência.

4.14 Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, o CONTRATADO sujeita-se à multa de 10% (dez por cento do valor do mesmo).

4.15 Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no artigo 109, "f", da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/1994.

4.16 A **inadimplência** do CONTRATADO, com referência ao disposto no subitem 4.8, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.17 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 1 - Legislativo -010100 - Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.18 O presente instrumento poderá, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do art. 57, n. II, da Lei de Licitações.

4.19 O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.20 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

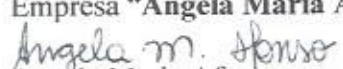
4.21 O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 13 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

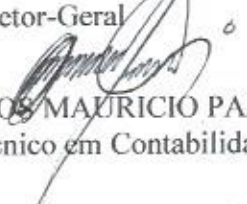

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
VEREADOR Manoel Carlos Palma
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Empresa "**Angela Maria Afonso –ME**"

Angela Maria Afonso
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:


01: **ANTONIO ELCIO BENATTI**
Diretor-Geral


02: **CARLOS MAURICIO PAZINATI**
Técnico em Contabilidade



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/19

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA.

CONTRATADA: Empresa “Angela Maria Afonso –ME”

OBJETO: Reforma e adequação do telhado do prédio da Câmara Municipal de Santa Adélia.

PRAZO: noventa dias.

VALOR: R\$9.600,00

DOTAÇÃO: 1 - Legislativo - 010100 - Câmara Municipal -
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas -
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Ficha 09.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, n. II, da Lei de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em
13 de agosto de 2019.


Vereador **Manoel Carlos Palma**
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente resumo de contrato foi publicado, na data supra, por afixação, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal.


ANTONIO ELCIO BENATTI
Diretor Geral

